

FEIRA DO ANO 2023

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

PREÂMBULO

A Feira do Ano 2023 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social e económico, organizada pelo Município de Montemor-o-Velho.

Este evento anual é um momento de comunhão e celebração concebido para a população e pretende ser abrangente e transversal a todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências.

Procura, deste modo, assegurar a participação de todas as freguesias bem como a colaboração das diferentes associações, coletividades e outras entidades, que desempenham um papel de relevo na dinamização local.

A Feira contribui para o desenvolvimento sustentado da região através da valorização e divulgação dos produtos endógenos e dos recursos que sustentam a economia do concelho – a agricultura, a gastronomia (com especial destaque para a doçaria), o artesanato e ainda o setor empresarial com sede local - geradores de riqueza e de emprego.

As Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2023 foram, oportunamente, aprovadas por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 19 de junho, no âmbito das suas competências previstas nas alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo por referência as especificidades da organização e funcionamento das atividades que decorrerão no Recinto da Feira Quinzenal, conforme previsto no ponto 7 do artigo 7.º das acima citadas Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2023, cumpre estabelecer normas de inscrição e participação específicas, que garantam os princípios de equidade e justiça.

Artigo 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A Feira do Ano 2023 (adiante designada por Feira) é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, organizada através de uma Comissão criada para o efeito, adiante designada Organização.
2. A Feira decorre na área adjacente à Pista de Atletismo, recinto da Feira Quinzenal e vias envolventes, na Vila de Montemor-o-Velho.
3. A Feira realizar-se-á entre os dias **7 e 10 de setembro de 2023**, podendo alguns setores de atividades desenvolver-se entre os dias **2 a 10 de setembro**.
4. As presentes normas aplicam-se ao Recinto da Feira Quinzenal e vias envolventes.
5. As presentes normas aplicam-se a pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade de comércio a retalho, mediante a reserva e pagamento do espaço de terrado.

Artigo 2.º

CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

1. Podem participar na Feira no período de 7 a 10 de setembro, todos os feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas e unidades móveis de venda, mediante a reserva e pagamento do respetivo terrado.
2. Podem participar na Feira no período de 2 a 10 de setembro, os feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas e unidades móveis de venda, para os setores destinados à venda de comidas e bebidas, dos setores I, J, K, L, M, N, Q e R.
3. A abertura da Feira poderá efetuar-se a partir das 6:00h, sendo o encerramento 1:00h.

Artigo 3.º

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

1. No recinto da Feira Quinzenal e vias adjacentes, a Feira realizar-se-á para os seguintes setores de atividade:

Talhão A – CORDOARIA, MOBILIARIO E FERRAGENS

Talhão B – PLANTAS, ARVORES DE FRUTO E LOUÇAS E PLÁSTICOS

Talhão C, D, E, F – TEXTEIS, MALAS, CALÇADO, MARROQUINARIA, FRUTAS E LEGUMES

Talhão G – PRODUTOS AGRICOLAS, AVES

Talhão I – BACALHAU E CHARCUTARIA

Talhão J, K – CARNES E PADARIA

Talhão K, L, M – COMIDAS

Talhão N – FRUTOS SECOS, BOLOS

Talhão O – ROUPA USADA E VELHARIAS

Talhão P - PROPAGANDISTAS

Talhão R - PIPOCAS, ALGODÃO DOCE, GELADOS

Talhão Q – BARES E FARTURAS

2. Os feirantes com dívidas ao Município de Montemor-o-Velho, só poderão adquirir qualquer lote, após apresentação de comprovativo de regularização das mesmas.
3. O pagamento do preço de ocupação de terrado deve ser efetuado no dia do pedido/requerimento, devendo os feirantes fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, contribuinte/cartão de cidadão e documentos dos seus veículos.
4. Estão dispensados de apresentação de título de exercício de atividade os pequenos produtores e outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.
5. Não se venderão mais do que dois lotes por feirante, com exceção dos lugares destinados a roupa usada e velharias, aos quais poderão ser vendidos quatro lotes por feirante.
6. É proibida a ocupação do espaço para um fim diferente daquele para que foi adquirido.
7. Os feirantes devem respeitar os limites dos lotes atribuídos pelo Município, não podendo ocupar espaço diferente daquele que lhe foi reservado ou para além dos seus limites.
8. O espaço reservado a feirantes será salvaguardado durante o período de 7 a 10 de setembro, exceção feitas aos setores I, J, K, L, M, N, Q e R, que será de 2 a 10 de setembro.
9. Os feirantes têm o dever de respeitar os trabalhadores e outros responsáveis dos Serviços de Fiscalização.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES DE RESERVA DE TERRADO

1. A reserva de terrados é feita para os talhões onde, no âmbito da Feira do Ano, existem lugares disponíveis, de acordo com a planta anexa.
2. Os pedidos de reserva de terrado serão feitos no Mercado Municipal, no local de apoio à feira, entre os dias 17 e 25 de agosto de 2023, das 9:00 às 12:30 horas.

- a) Dias 17 e 18 agosto, em exclusivo para os titulares de lugar atribuído na feira quinzenal não podendo os mesmos comprar lugar diferente do que lhe está atribuído na feira quinzenal;
 - b) Do dia 21 e 22 de agosto, para os demais feirantes da feira quinzenal que não tenham efetuado reserva de lugar no período referido na alínea anterior, reservando-se a Organização o direito de admissão. Os titulares do lugar, deverão exibir no ato de reserva o cartão de cidadão;
 - c) Do dia 23 a 25 de agosto, para todos os demais feirantes, reservando-se a Organização o direito de admissão.
3. Se os lugares mencionados na alínea a) no ponto 2, se mantiverem livres após o dia 18 de agosto, os mesmos poderão ser adquiridos nos termos das alíneas b) e c) do citado ponto.
 4. Todos os feirantes titulares de lugar na Feira Quinzenal devem apresentar, na data do pedido, o documento comprovativo do último pagamento.

Artigo 5.º

CALENDÁRIO DA MARCAÇÃO DE TERRADO POR SETOR

1. Os feirantes podem fazer a marcação do terrado de acordo com o calendário abaixo indicado, tendo em conta os lugares disponíveis na planta anexa.
2. Sem prejuízo da alínea a) do artigo anterior, a inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

Dia 23/08/2023	Roupa usada e velharias	9:00h às 12:30h
Dia 23/08/2023	Produtores agrícolas; Produtos alimentares (bacalhau, charcutaria, carnes, pão, bolos, frutos secos, frutas e legumes).	14:00h às 17:00h
Dia 24/08/2023	Têxteis, vestuário, calçado, malas e marroquinaria, louças e plásticos	9:00h às 12:30h
Dia 25/08/2023	Cordoaria, Mobiliário e Ferragens Farturas e Bares	9:00h às 12:30h

Artigo 6.º

TABELA DE PREÇOS

1. Os preços a cobrar pelo uso dos terrados no recinto da Feira Quinzenal e áreas adjacentes, são os que constam da tabela do n.º seguinte.

2. Instalação de barracas e toldos por m2:

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos, aves	m2	0,60 €
2	Cereais, frutas, hortaliças	m2	0,60 €
3	Produtos alimentares (pão, bolos, bacalhau, carne, enchidos, etc.)	m2	0,60 €
4	Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas, plantas e árvores e olaria	m2	0,75 €
5	Mobiliário e artigos de decoração, louças, plásticos	m2	0,75 €
6	Calçado, roupas, brinquedos, marroquinaria	m2	0,75 €
7	Roupa Usada e Velharias	m2	0,75 €
8	Comidas e bebidas (com tenda e carro de apoio)	m2	3,00 €
9	Bares ou roulottes (s/ tenda)	m2	5,00 €
10	Pão com Chouriço/Quebab	m2	5,00 €

Artigo 7.º

PAGAMENTO

O pagamento do preço de ocupação do terrado será efetuado no serviço de Tesouraria do Município de Montemor-o-Velho, no ato da inscrição, ou por via multibanco, através de referência de pagamento a fornecer pelos serviços.

Artigo 8.º

LIMPEZA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

1. Os feirantes têm o dever de manter, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
2. Os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos depositando os resíduos em sacos ou outros recipientes devidamente fechados e individualizados com separação do papel, plástico e do vidro, que colocarão nos contentores próprios ou, na sua impossibilidade, deverão ser deixados no respetivo local de terrado devidamente acondicionados e separados por tipologia.
3. No recinto da feira é expressamente proibido aos feirantes: lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza.

Artigo 9.º

FISCALIZAÇÃO

A observância das obrigações fixadas nestas normas será verificada pela Organização da Feira do Ano 2023 e pelos Fiscais Municipais, com a colaboração da G.N.R., sempre que necessário.

Artigo 10.º

SEGURANÇA

1. Todos os vendedores ambulantes deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.
2. A vigilância do recinto da Feira Quinzenal, será assegurada pelos próprios feirantes/vendedores ambulantes.
3. Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos.
4. É da responsabilidade exclusiva do participante, o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

Artigo 11.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os feirantes deverão efetuar contrato de fornecimento de energia elétrica com a E-Redes, caso a potência disponível não seja suficiente para a atividade desenvolvida.
2. Não é permitida a abertura de qualquer instalação sem que se mostre efetuado o pagamento do preço devido.
3. A titularidade da ocupação será comprovada por guia de pagamento, a emitir pelos Serviços onde conste o número do lote, atividade e a área a ocupar, ou por documento emitido no ato de reserva/atribuição de lugar, acompanhado do talão multibanco, comprovativo do pagamento, o qual deverá ser conservado durante o período de ocupação e mostrado à Fiscalização Municipal sempre que seja solicitado.
4. A falta de guia de pagamento/talão multibanco relativo à ocupação do terrado da feira é punível com coima de valor igual ao pagamento do lugar de terrado.
5. A ocupação indevida de lugar sem o pagamento prévio implica o pagamento do terrado acrescido de 50%.

6. A montagem de tenda/toldo fora do lugar atribuído implica o pagamento de coima no montante de 80% do valor do terrado ocupado.
7. Não é permitida a montagem de qualquer tenda/toldo para além dos dias pagos previamente.

Artigo 12.º

NORMAS SUPLETIVAS

Sem prejuízo da legislação geral aplicável, às presentes normas aplicam-se supletivamente as Normas de Participação e Funcionamento da Feira do Ano 2023.

Artigo 13.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

A interpretação das disposições das presentes normas, bem como as dúvidas e casos omissos na aplicação das mesmas, ou ainda as que surgirem no decorrer do evento, serão decididas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegadas, mediante informação fundamentada dos serviços e auscultada a Comissão.

Artigo 14.º

ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.

FEIRA DO ANO 2023 DE MONTEMOR-O-VELHO

FICHA DE INSCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE LUGAR

I. GERAL

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ - _____ | _____

Nº Contribuinte: _____

Contato telefónico: _____

Email: _____

II. ATIVIDADE

Produtos a vender/expor:

Tenda Rulote:

ENERGIA ELETRICA: sim não

III. LUGAR A ATRIBUIR

TALHÃO: _____

LOTE: _____

AREA: _____ m2

IV. REFERÊNCIA MULTIBANCO

Entidade: 11131

Referência para pagamento:

Montante:

V. DADOS PESSOAIS

Declaro, autorizar a recolha, utilização, registo e tratamento dos meus dados pessoais, fornecidos na presente inscrição e para os fins previstos na mesma, tomando conhecimento de que os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

O tratamento dos dados por parte do Município de Montemor-o-Velho respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições: • Responsável pelo tratamento - Município de Montemor-o-Velho; • Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público; • Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor; • Conservação dos dados pessoais; • Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado através de e-mail para geral@cm-montemorvelho.pt.

Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).